CONAB - SUREG - SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000235/2015-08 | 614

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 02/2015
PROCESSO Nº : 21201.000235/2015-08
CONTRATO Nº 41/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB E A EMPRESA ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO DE VIGILÂNCIA ARMADA

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, inscrita no CNPJ/MF 26.461.699/0001-80, com matriz em Brasília/DF e Superintendência Regional no Estado de São Paulo/SP, localizada à Alameda Campinas, 433, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01.404-901 – CNPJ 26.461.699/0071-93 e Inscr. Est. 104.826.605.113, doravante denominada ***CONAB***, neste ato representada pela Superintendente Substituto Regional no Estado de São Paulo, Sr. **LUIZ ALBERTO MARTINS** e pela Gerente de Finanças e Administração, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA PENTEADO** e, de outro lado a empresa Atento São Paulo – Serviços de Segurança Patrimonial Ltda. CNPJ nº 06.069.276/0001-02, sito à Rua Veríssimo Glória, nº 115, em Sumaré/SP – Cep 01251-140, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ ROBERTO LOPES, CPF nº** 637.649.548-68 **e** RG 7.582.542- SSP?SP , doravante denominada ***CONTRATADA***, tendo em vista a homologação do Pregão nº 02/2015, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços continuado de vigilância armada e desarmada, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela IN Nº 18/97 do MARE, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/2005 e alterações, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a *contratação de serviços de vigilância armada, e segurança física do material, dos equipamentos, das instalações, das edificações, dos veículos e maquinários da CONAB localizados na , Av. Sorocabana, quadra I – s/n – Vila Industrial – Bauru/SP, Av. Dr. Gastão Vidigal s/n – Vila Salgueiro – Garça/SP e Rua Manoel Augusto Plantiel s/n – centro – Bernardino de Campos/SP, ocupados pelas Unidades Armazenadoras da Conab subordinadas à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CONAB NO ESTADO DE SÃO PAULO,* na forma regulamentada pela Lei n.º 7.102, de 20/06/83, com as alterações introduzidas pela Lei 9.017, de 30/03/95, Decreto n.º 89.056, de 24/11/83, com as alterações do Decreto n.º 1.592, de 10/08/95 e Portaria Nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, conforme descritos e nos locais e quantitativos de postos informados no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão CONAB NºXX , que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substituta
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000235/2015 -08 | 615 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:
Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, se assim convier às partes, desde que atendidas todas as exigências que propiciaram a habilitação da CONTRATADA e a classificação de sua proposta no feito licitatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Conab, antes do seu término(12 meses) , mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o referido imóvel deverá ser objeto de venda por parte da Conab
Parágrafo Segundo – Conforme parágrafo único, art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de contrato deverá ser publicado pela Administração na imprensa oficial da União, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 02/2015 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 10/06/2015 no que couber, bem como a **Lei 8.666/93,** de 21.06.93, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Não podendo qualquer acréscimo exceder o limite estipulado no referido artigo da Lei de Licitações e Contratos
da Administração Pública, sendo facultada a supressão além dos limites estabelecidos no supracitado diploma legal, mediante acordo entre as partes (parágrafo 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93).
Parágrafo Único: A CONTRATADA se obriga a proceder as alterações no prazo máximo de **48**(quarenta e oito) horas, contadas da assinatura do termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO
Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará mensalmente à *CONTRATADA*, conforme sua proposta de preços, a quantia de: R$ 82.238,14 (Oitenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) para a vigilância nos imóveis ocupados pelas Unidades Armazenadoras da Conab nas cidades de Bauru/Garça e Bernardino de Campos, todas no estado de São Paulo.
Parágrafo Único - O valor anual estimado do presente contrato é de R$ 986.857,68 (Novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
O pagamento das fatura referente ao serviço real e efetivamente executado, será efetuado mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta corrente da *CONTRATADA*, devidamente informada para este fim.
Parágrafo Primeiro - As faturas, devidamente atestadas pelo **Gerente da Unidade**, serão pagas até o **10º** (décimo) **dia corrido do mês subsequente** à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:
a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à *CONTRATADA* no prazo máximo de **03** (*três*) **dias** úteis, a contar da data do seu recebimento;

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substa.
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000235/2015-08 | 616 |

b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela *CONTRATADA*, da **prova** de estar em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, **relativos aos vigilantes que prestarem os serviços objeto desta licitação, nominalmente discriminados**, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados **exclusivamente** à CONAB, **relativas ao mês anterior** ao cobrado pela prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à **CONAB, cópia** da seguinte documentação:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço;

a.1. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

a.2. Comprovante de pagamento do salário do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;

a.3. Comprovante de pagamento do salário família;

a.4. Às épocas próprias:

- comprovante de pagamento do 13.º salário;
- comprovante de pagamento de férias, acrescido de 1/3, discriminando o período aquisitivo correspondente;

a.5. Na hipótese de rescisão contratual, Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo órgão competente.

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários;

b.1. Guia da Previdência Social - **GPS**;

b.2. Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social – **GEFIP**, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**)

b.3. À época própria, comprovante do recolhimento do **FGTS** sobre o 13.º salário;

b.4. À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** – Relação Anual de Informações Sociais, instituída pelo Decreto n.º .76.900, de 23.12.75.

c. Relativo à Segurança e Medicina do Trabalho:

c.1. À época própria, Atestado de Saúde Ocupacional atualizado.

Parágrafo Quarto - De acordo com a Ordem de Serviço n.º 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional de Seguro Social, a CONAB (contratante) deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal.

Ainda de acordo com a Ordem de Serviço n.º 209, de 20 de maio de 1999, do Instituto Nacional de Seguro Social, quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL"; o destaque do valor retido deverá ser demonstrado, após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal; a falta de destaque pela contratada do valor da retenção quando da emissão da nota fiscal, constitui infração ao § 1º do artigo 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98.

Parágrafo Quinto - No ato do pagamento, a CONAB, na condição de substituto tributário, efetuará a retenção e providenciará o recolhimento da parcela devida a título de ISS(Qn), em conformidade com a legislação tributária do município onde os serviços estiverem sendo prestados; a CONAB, por força do art. 34 da Lei 10.833/2003, efetuará retenção na fonte dos seguintes tributos: Imposto

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Subst.
OAB / SP 355917

de Renda, CSLL, Cofins e Pis/Pasep, no percentual estabelecido na Tabela de Retenção – Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pela IN SRF nº 539, de 25/04/2005.

Parágrafo Sexto - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subseqüente.

Parágrafo Sétimo - Será verificada a Regularidade Fiscal da CONTRATADA no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONAB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

Parágrafo Nono - A *CONTRATADA* terá reduzido "*pro rata temporis*" o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem vigilantes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

Parágrafo Décimo - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da *CONTRATADA* para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à *CONTRATADA* seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo Primeiro - A licitante vencedora que na data da apresentação da Nota Fiscal estiver obrigada a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica / DANFE, deverá enviar o arquivo xml correspondente ao endereço eletrônico sp.patrimonio@conab.gov.br, ficando o pagamento condicionado ao envio dessa informação.

Parágrafo Décimo Segundo - A critério da CONAB, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá cumprir o disposto no parágrafo primeiro da cláusula nona retrocitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Será permitida a repactuação do preço, desde que seja observado o interregno mínimo de **01**(*um*) **ano**, nas condições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro –De acordo com a legislação vigente, a **primeira repactuação ocorrerá decorridos 12 (doze) meses, contados** da **data de apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir,** considerando-se a data que ocorrer primeiro. As repactuações subsequentes ocorrerão a cada **12** (*doze*) **meses**, contados da data da primeira.

Parágrafo Segundo - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Terceiro -. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com apresentação da *Planilha de Custos e Formação de Preços*.

Parágrafo Quarto: A repactuação obedecerá o limite máximo de preço fixado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Parágrafo Quinto: A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação;

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substa
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000235/2015 -08 | 618 |

Parágrafo Sexto: Repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes visando manter o equilíbrio econômico -financeiro do contrato;
Parágrafo Sétimo: As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedado terminantemente efeito financeiro retroativo a período anterior ao da repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

O preço ajustado no Contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da CONAB, respeitando-se os limites previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestou **garantia** em favor da CONAB, na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de R$ 49.342,88 (Quarenta e nove mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, devendo seu valor ser atualizado nas mesmas condições contratuais, nos moldes do art. 56 da lei 8.666/93.
Parágrafo Segundo: A garantia de que trata esta Cláusula será liberada ou restituída à CONTRATADA devidamente atualizada monetariamente pelo INPC, se efetuada em dinheiro.
Parágrafo Terceiro: A garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONAB.
Parágrafo Quinto: Rescindido o contrato, por culpa da CONTRATADA, perderá esta, em favor da CONAB, a garantia apresentada, garantido a ampla defesa e o contraditório **Parágrafo Sexto:** A garantia apresentada responderá, subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO foram classificadas no *programa de trabalho (**PTRES) 086352**, **PT 20122210520000001** -, fonte de recursos **0250122135** e natureza da despesa **339037**,* e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.
Parágrafo Único - Serão emitidos empenhos à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços encontram-se descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão CONAB Nº 02/2015, e, no que couber, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substituta
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000235/2015 | 619 |

A *CONTRATADA* se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus vigilantes, na execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Nos horários e dias abrangidos pela prestação dos serviços a *CONTRATADA* terá a custódia dos imóveis, das instalações, dos materiais, dos equipamentos, dos veículos e maquinários da **CONAB** estacionados nas áreas internas da Unidade, dos móveis e utensílios, bem como dos acessórios existentes, responsabilizando por todos os prejuízos que a **CONAB** venha a sofrer por extravio, furto, roubo ou danos, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Segundo - Todos os bens danificados deverão ser reparados, recompondo-se o seu estado original e no caso de subtração dos seus valores ou bens, obriga-se a *CONTRATADA* a indenizar a **CONAB** ou substituí-los por outros da mesma espécie, em idênticas condições, quando tais ações forem praticadas por prepostos ou empregados da *CONTRATADA*, ou quando ocorrerem por falha ou negligência dos empregados da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro - O prazo máximo para reparação ou substituição dos bens danificados é de **30** (*trinta*) dias. Esgotado esse prazo a **CONAB** poderá efetuar o desconto do valor correspondente, na garantia prestada ao cumprimento do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Nona ou, ainda, na primeira fatura a ser paga.

Parágrafo Quarto – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a vigilância de **toda a área**, no horário abrangido pela prestação dos serviços, **ainda que serviços extraordinários venham a ser desenvolvidos na Unidade.**

Parágrafo Quinto - De comum acordo, a **CONAB** e a *CONTRATADA* regularão o controle de trânsito de pessoas e de veículos, estabelecendo normas de fiscalização de volumes, pastas, bolsas, sacolas, etc., respondendo, a *CONTRATADA*, pelo excesso de exação ou omissão dos seus vigilantes.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se responsabiliza, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali previstas.

Parágrafo Sétimo - A *CONTRATADA* se obriga a responder, civilmente, por quaisquer lesões de direito advindas de comportamento doloso ou culposo de seus empregados, prepostos ou mandatários, aí incluídos eventuais danos emergentes e lucros cessantes.

Parágrafo Oitavo - Os danos causados a terceiros, pelos prepostos da *CONTRATADA*, dentro das áreas abrangidas pelo contrato, serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo Nono - Excluem-se da responsabilidade da *CONTRATADA* os danos causados por terceiros a terceiros, dentro das áreas abrangidas pelo contrato.

Parágrafo Décimo - A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de renovar, junto ao SICAF, todos os documentos vencidos, imediatamente após a expiração da sua data de validade.

Parágrafo Décimo Primeiro - A *CONTRATADA* se obriga a apresentar, anualmente, a revisão da *Autorização para Funcionamento,* emitida pelo Ministério da Justiça ou pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer as atividades no Estado da Bahia.

Parágrafo Décimo Segundo - A *CONTRATADA* se obriga a manter uma fiscalização constante sobre seus vigilantes, durante a execução dos serviços, por meio de, no mínimo, uma visita semanal de seus supervisores às dependências vigiladas.

Parágrafo Décimo Terceiro - A *CONTRATADA* se obriga a manter, no local de prestação dos serviços, um "Boletim de Ocorrências" onde ficarão consignados todos os horários de entrada e

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substa
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000235/2015-08 | 620 |

saída dos vigilantes, bem como qualquer anormalidade ou dificuldade encontrada na execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - A *CONTRATADA* se obriga a apresentar à **CONAB**, os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos seus vigilantes em serviço, vencíveis a cada 12 meses, na forma da lei.

Parágrafo Décimo Quinto - A *CONTRATADA* se responsabiliza pela guarda e manutenção das armas, providenciando limpeza e lubrificação trimestrais do armamento, substituindo a munição, no máximo a cada 12 meses.

Parágrafo Décimo Sexto - A *CONTRATADA* se responsabiliza, na hipótese de ocorrência de acidentes de trabalho em que sejam vítimas seus empregados, por todas as obrigações estabelecidas pela legislação específica, adotando as providências ali prevista.

Parágrafo Décimo Sétimo - A *CONTRATADA* se obriga a substituir qualquer vigilante que tenha incorrido em mau comportamento, tanto por omissão, quanto por abuso, ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais à disciplina ou ao interesse da **CONAB**, imediatamente após o recebimento de comunicado formal.

Parágrafo Décimo Oitavo - A *CONTRATADA* se obriga a fornecer, **por ocasião da contratação**, cópia autenticada da ata de eleição dos membros e suplentes da **CIPA,** em exercício, bem como da ata de posse da atual Diretoria do **Sindicato dos Vigilantes de São Paulo**, atualizando-as às épocas próprias.

Parágrafo Décimo Nono - A *CONTRATADA* se obriga a inserir no cabeçalho das folhas de ponto a **data de admissão** do vigilante, **horário de trabalho e intervalo para descanso**.

Parágrafo Vigésimo - A *CONTRATADA* se obriga a enviar cópia do **aviso de férias** dos vigilantes ao Gerente da Unidade da CONAB onde os serviços estão sendo prestados, com antecedência mínima de 30 dias, contados do período inicial de gozo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A *CONTRATADA* se obriga a providenciar a imediata substituição das lanternas defeituosas e sem condições de uso.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Quando solicitado, a *CONTRATADA* se obriga a apresentar, comprovante de autorização para compras de armas no Estado da Bahia e respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade mínima necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a Portaria Nº 387/2006 – DG/DPF, de 28 de agosto de 2006.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A *CONTRATADA* se obriga a apresentar, no ato da contratação, e quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4 da Lei N. 7102/83.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A *CONTRATADA* se obriga a comprovar a formação técnica e específica da mão-de-obra oferecida através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e conhecidas;

Parágrafo Vigésimo Quinto - A *CONTRATADA* se obriga a implantar, no prazo máximo de 03(três) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e respectivos horários, relacionados no Anexo – I deste Edital.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga a fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

I - CALÇA;
II - CAMISA DE MANGAS COMPRIDAS E CURTAS, CINTO DE NYLON;
III - SAPATOS;
IV - MEIAS;

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substa.
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000235/2015-08 | 624 |

V - QUEPE COM EMBLEMA;
VI - JAQUETA DE FRIO OU JAPONA;
VII - CAPA DE CHUVA;
VIII - CRACHÁ;
IX - REVOLVER CALIBRE 38;
X - CINTO COM COLDRE E BALEIRO;
XI - MUNIÇÃO CALIBRE 38;
XII - DISTINTIVO TIPO BROCHE;
XIII - LIVRO DE OCORRÊNCIA;
XIV - CASSETETE;
XV - PORTA CASSETETE;
XVI - APITO;
XVII - CORDÃO DE APITO;
XVIII - LANTERNA 3 PILHAS;
XIX - PILHA PARA LANTERNA;
XX – COLETE A PROVA DE BALA
XXI – RELOGIO VIGIA

Parágrafo Vigésimo Sétimo. A *CONTRATADA* se obriga a apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registros de Arma" e "Porte de Arma" , que serão utilizados na mão-de-obra nos postos;

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A *CONTRATADA* se obriga a fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

Parágrafo Vigésimo Nono - A *CONTRATADA* se obriga a oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

Parágrafo Trigésimo - A *CONTRATADA* se obriga a prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - A *CONTRATADA* se obriga a apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONAB;

Parágrafo Trigésimo Segundo - A *CONTRATADA* se obriga a efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra);

Parágrafo Trigésimo Terceiro - A *CONTRATADA* se obriga a manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONAB, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retome às instalações da CONAB;

Parágrafo Trigésimo Quarto - A *CONTRATADA* se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Trigésimo Quinto - A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONAB, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema.

Parágrafo Trigésimo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga a notificar a CONAB da ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Subst.
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000 235/2015.08 | 622 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB;

Parágrafo Terceiro - É vedada a transferência, total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização, por escrito, da **CONAB**;

Parágrafo Quarto - A *CONTRATADA* não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

Parágrafo Primeiro - A CONAB obriga-se a proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de fiscal devidamente designado;

Parágrafo Terceiro - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;

Parágrafo Quarto - Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

Parágrafo Quinto - Fornecer cadastro, atualizado, dos veículos autorizados a utilizarem o estacionamento do pátio interno das suas unidades.

Parágrafo Sexto - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo Sétimo - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e danos:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

c) suspensão temporária de participar de licitação promovida pela Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos que eventualmente aderirem ao SICAF e impedimento de contratar com estes por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida no momento em que a CONTRATADA ressarcir a CONAB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa de que trata a alínea "b" do "caput" desta cláusula será descontado da garantia de que trata a Cláusula Nona deste Contrato, observado o disposto no seu parágrafo quarto.

Parágrafo Segundo - As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 1058 do Código Civil e seu parágrafo único.

GEJUR/SUREG/SP
Sílvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substituta
OAB / SP 353.917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano | Fls. | Rubrica
21201 000 235/2015 -88 | 623 |

Parágrafo Terceiro - A aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade serão previamente notificadas à CONTRATADA que poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, apresentar defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

Parágrafo Primeiro - Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Segundo - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Conab, antes do seu término(12 meses) , mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o referido imóvel deverá ser objeto de venda por parte da Conab.

Parágrafo Primeiro - A *CONTRATADA*, nos primeiros **12** (*doze*) **meses** da execução do contrato, somente o poderá rescindir caso notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **180** *(cento e oitenta dias*).

Parágrafo Segundo - Ultrapassados os **12** (*doze*) **primeiros meses** da duração do contrato a *CONTRATADA* o poderá rescindir desde que notifique a **CONAB** com antecedência mínima de **90** (*noventa*) dias.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

a. Decretação de estado de insolvência da *CONTRATADA*;

b. Dissolução judicial ou extrajudicial da *CONTRATADA*;

c. Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;

d. Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30** (*trinta*) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**.

e. Extinção da **CONAB** "ex vi legis";

f. Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a CONAB poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo Quinto - A tolerância da CONAB em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto - Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da CONAB.

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Substa
OAB / SP 355917

CONAB-SUREG-SP
Processo Nº / Ano 21201 000235/2015-08 | Fls. 624 | Rubrica

Conab
Companhia Nacional de Abastecimento
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Parágrafo Sétimo - Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar a CONAB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços nas dependências da CONAB, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a CONAB, pois mantém contrato de trabalho firmado com a firma CONTRATADA que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO
Caberá à CONAB, no prazo de até 20 dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO
As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, da **Seção Judiciária do Estado de São Paulo**, na cidade de São Paulo, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **02** (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 01 de 11 de 2015.

PELA CONAB
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO

LUIZ ALBERTO MARTINS
Superintendente Substituto Regional de São Paulo

CLÁUDIO ROBERTO SOUZA PENTEADO
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA

JOSÉ ROBERTO LOPES
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 667844178-87
Nivaldo Dreger da Silva

Nome:
CPF: 880442 408-97
Estela R. C. de Camargo

GEJUR/SUREG/SP
Silvia Eliane de Carvalho Dias
Procuradora Regional Subst.
OAB/SP 355917